PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 065, DE 2025

Institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Transparência para contratos e instrumentos similares que envolvam recursos públicos municipais, garantindo a divulgação de informações no Portal da Transparência Municipal sobre a prestação de contas de todas as entidades e empresas que recebem esses recursos, ao celebrarem:

I - contratos administrativos;

II - convênios, termos de fomento ou de parceria;

III - instrumentos congêneres que envolvam transferências de recursos públicos municipais.

Art. 2º A publicação deverá constar no Portal de Transparência e ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado:

I - da aprovação das prestações de contas pela unidade administrativa responsável;
II - da conclusão de cada etapa contratual ou do encerramento do exercício financeiro em que os recursos foram utilizados.

Art. 3º O material publicado deverá contemplar, no mínimo:

I - relatório financeiro detalhando valores recebidos e aplicados;
II - planilha de notas fiscais e comprovantes de despesas;
III - descrição sucinta das metas fiscais alcançadas;
IV - documento assinado eletronicamente pelo representante legal e pelo responsável contábil.

Art. 4º Os arquivos deverão estar disponíveis em:

I - formato PDF pesquisável para consulta direta;
II - formato de dados abertos e estruturados para *download* e reuso, que permitam agrupamento por modalidade, órgão gestor e período, nos termos a serem definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º As obrigações previstas nesta Lei deverão ser cumpridas também pelos entes da Administração Indireta, por intermédio de seus respectivos *sites* institucionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A transparência na gestão dos recursos públicos é princípio basilar da Administração conforme o art. 37, *caput*, da Constituição Federal e, encontra reforço na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Contudo, o Portal da Transparência do Município de Votorantim não dispõe, de forma padronizada e acessível, das prestações de contas por parte dos prestadores de serviços contratados ou conveniados, dificultando o controle social, a fiscalização pelos órgãos de controle e a própria prestação de contas à sociedade.

A publicação obrigatória, em formato aberto e eletrônico, das prestações de contas atende ao dever constitucional de publicidade; agiliza a verificação do cumprimento de metas fiscais e financeiras; evita repetição de solicitações via Lei de Acesso à Informação; fortalece a participação cidadã e o ambiente de *compliance*.

Exemplos de boas práticas em outros municípios comprovam os benefícios de tal medida:

Maringá/PR: disponibiliza planilhas de convênios em formato CSV, permitindo cruzamento de dados e elaboração de mapas de execução financeira;

Curitiba/PR: no “Curitiba Transparente”, há detalhamento de despesas por convênio e contrato, com indicadores de desempenho publicados semestralmente;

Belo Horizonte/MG: o portal “PBH Transparente” reúne relatórios financeiros e metas atingidas por entidades do terceiro setor, facilitando auditorias internas e externas.

A adoção desta norma em Votorantim proporcionará:

Maior eficiência na alocação e supervisão dos recursos públicos; redução de riscos de fraudes e desvios; melhoria da imagem institucional e fortalecimento da confiança da população; conformidade com padrões internacionais de governo aberto OGP (*Open Government Partnership*).

Por estes motivos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto, seguro de que a sua aprovação representará significativo avanço na governança municipal e na efetivação dos direitos à informação e ao controle social.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 1º de julho de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador